PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 032 / 19
DATA 13 / 06 / 2019 HORA
Assinatura Paula Vieira

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo automotor da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade do uso do veículo da Câmara Municipal na ausência de seu motorista concursado..

CONSIDERANDO o que o motorista concursado em muitos momentos se encontra impedido de exercer sua função, por motivos legais tais quais férias, licenças dentre outros.

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal não pode ficar desprovida de seu veículo durante os impedimentos acima mencionados, pois isso perturbaria o regular exercício das atividades deste Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DE TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo Art. 15, I, "f" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal de Presidente Kennedy –TO, na ausência justificada de seu motorista concursado, poderá, a serviço da Câmara Municipal, ser conduzido pelo seu gestor executivo.

Artigo 2º - A medida acima descrita somente se fará possível para suprir a falta do motorista oficial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Presidente Kennedy- TO, 12 de junho de 2019.

Winicyus Vieira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – TO,
Eleito para o biênio 2019-2020.

JUSTIFICATIVA

Em tese, o veículo da Câmara Municipal deve ser utilizado sempre que houver demanda de serviço a ser desempenhado a favor deste Legislativo.

Assim, observa-se que, diante da existência de apenas um motorista oficial, não serão raras a vezes em que este Legislativo ficará privado de seu transporte oficial caso ocorra algum impedimento em relação ao motorista concursado.

Desta forma, visando, amparar este Legislativo com transporte permanente, necessária a elaboração, promulgação, e publicação da presente resolução.